



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 41.**

.....

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Seção à parcela da remuneração, de qualquer natureza, inclusive contraprestações, reequilíbrios, ressarcimentos, indenizações, subsídios ou aportes, devida ou assumida pelo Poder Público no âmbito dos contratos de concessão e parcerias governamentais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, propõem regimes específicos para compras governamentais para que o produto da arrecadação dos tributos seja inteiramente destinado ao ente federativo contratante. Entendemos que o propósito foi de também alcançar as remunerações voltadas a contratos de concessão e parcerias.

Sugerimos o aperfeiçoamento da redação para não deixar dúvida de que a regra abrange também a remuneração do ente público em contratos de concessão e parceria. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador André Amaral
(UNIÃO - PB)

